



Protocolo 19- 613/2025

De: Scheila B. - PGMCON

Para: PGMCON - PGM - Contratos - A/C Scheila B.

Data: 05/05/2025 às 14:12:20

Setores envolvidos:

GAP, SDS, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Prezados!

Segue para assinaturas sequenciais.

Atenciosamente

—

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica

Anexos:

Termo_de_fomento_28_2025_emendasassinado.pdf



TERMO DE FOMENTO Nº 28/2025

Protocolo nº 613/2025

Pasta nº 204/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da sociedade Civil **AVAN – ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS**, inscrita no CNPJ: 98.524.473/0001-92, com endereço na Rua Madre Joaquina Vitoria Favre 1050 bairro Parque dos Rodeios, Vacaria/RS, CEP 95201-227, telefone (54) 3230-2436, e-mail: avan@villadivinaprovidencia.com.br, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. **MARA VALMORBIDA BARCELLOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 209.027.510-34, residente e domiciliada na cidade de Vacaria/RS, doravante denominada **OSO**, com base no protocolo nº 613/2025 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 - O objeto do contrato refere-se a promover o bem-estar físico, mental e social de crianças, adolescentes e colaboradores em acolhimento institucional, por meio da melhoria das condições de vida e trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.0 – O prazo de vigência deste contrato é de 8 meses, ou seja, o mesmo vigorará da presente data até o dia 31/12/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.0 – O valor total/global do contrato é de R\$56.350,00 (seiscentos mil reais), em parcela única. Conforme Plano de aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de desembolso, estimativa de despesas e estimativa de valores, presente no plano de trabalho anexo neste Protocolo.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Será repassado à entidade uma **parcela única** no valor de **R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**, em conta corrente específica para a execução deste Termo de Fomento.



15.DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rubricas	Período de Execução/2025						Total Geral
	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	
Serviços de Terceiros (PJ)		R\$ 12.000,00		R\$ 9.000,00			R\$ 21.000,00
Material de Consumo		R\$ 35.350,00					R\$ 35.350,00
TOTAL/MÊS		R\$ 45.350,00		R\$ 9.000,00			R\$ 56.350,00

3.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.2 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.3 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal da Assistência Social





Atividade: 2.094 Serviços de Acolhimento Institucional para a Criança e o Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre - Dot 667 Desd 7320

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Auxílios - Fonte de Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre - Dot 5933 Desd 7334

Emendas impositivas 22, 52, 68, 72, 95, 107/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do município:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo.



quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

Nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO designa os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do presente contrato:

7.1.1 - Fiscal do Contrato: Charlene Vieira CPF: 013.238.480-96 Endereço: Rua Santos Dumont, 3066 Santa Terezinha Telefone: (99) 9210-518 E-mail: charlenevieirapilati@gmail.com.

A Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas conforme o previsto, reportando qualquer irregularidade ou descumprimento ao Gestor do Contrato e adotando as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas.

7.1.2 - Gestora do Contrato: Marli Madruga Kovaleski CPF: 944.886.309-87 Endereço: Rua Ipê, 977 Cristal Telefone: (98) 106-2889 E-mail: marlimadruga@gmail.com

A Gestora do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução do contrato, atuando na interlocução entre as partes e assegurando que os objetivos contratuais sejam alcançados. A Gestora deverá, ainda, prestar apoio e suporte à Fiscal do Contrato, bem como tomar as decisões administrativas necessárias para a boa execução do objeto contratual.

7.2 - Atribuições e Responsabilidades

Ambos os designados deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverão manter registros atualizados das atividades desenvolvidas, bem como elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, a serem encaminhados ao órgão competente.

7.3 - Substituições

Em caso de impedimento ou necessidade de substituição temporária ou definitiva dos designados, o MUNICÍPIO deverá providenciar a designação de novos responsáveis, mediante ato formal, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização do contrato.

Esta cláusula visa assegurar a correta execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente, e poderá ser ajustada mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso

Assinado por 6 pessoas: EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, MARLI MADRUGA KOVALESKI, CHARLENE VIEIRA, MARLI MADRUGA KOVALESKI, DANIELE AMERSON BITENCOURT, DANIELE AMERSON BITENCOURT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.rs.gov.br/validacao/939E0412D70B074433





CONTRATADA deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 28 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito

MARA VALMORBIDA BARCELLOS

Representante Legal da OSC

MARA VALMORBIDA
BARCELLOS:209027
51034

Assinado de forma digital por
MARA VALMORBIDA
BARCELLOS:20902751034
Dados: 2025.05.05 10:52:16
-03'00'

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Charlene Vieira

Fiscal

Marli Madruga Kovaleski

Gestora

Testemunhas:

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica

Daniele Almeida Americana

Chefe de Setor

Assinado por 6 pessoas: SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, CHARLENE VIEIRA, MARLI MADRUGA KOVALESKI, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/939E-042D-70B0-4433 e informe o código 939E-042D-70B0-4433





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 939E-042D-70B0-4433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 05/05/2025 14:12:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 05/05/2025 14:13:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHARLENE VIEIRA (CPF 013.XXX.XXX-96) em 06/05/2025 08:59:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLI MADRUGA KOVALESKI (CPF 944.XXX.XXX-87) em 06/05/2025 15:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 06/05/2025 16:30:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 06/05/2025 16:41:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/939E-042D-70B0-4433>